
IROA, S. A.
Despacho n.º 459/2013 de 5 de Março de 2013

Considerando a pretensão do requerente António Fernando Mendes Borges Toste, contribuinte fiscal n.º 158784596, residente à Canada Funda, n.º 91, freguesia da Fonte do Bastardo, concelho da Praia da Vitória, de proceder à construção de cisterna, com área prevista de 50 m2, no prédio sito ao Pico das Favas, na freguesia da Fonte do Bastardo, concelho da Praia da Vitória, com o artigo matricial n.º 1931, e com áreas de 35367 m2.

Considerando que o requerente tem uma exploração agropecuária com 45 hectares e efetivo pecuário de 120 animais.

Considerando que o requerente apresentou autorização do proprietário a autorizar as referidas obras.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

- 1 - A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, construção de cisterna, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Pico das Favas, na freguesia da Fonte do Bastardo, concelho da Praia da Vitória, com o artigo matricial n.º 1931.

27 de fevereiro de 2013. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.